



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 085/2003.

Projeto de Lei nº 51/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a regularização de desdobro de lotes urbanos.

Parecer:

A proposta do Executivo pretende, através de projeto de lei ordinária, promover a regularização de lotes situados na zona urbana do Município, permitindo lotes com metragem mínima de 125 m2. e testada mínima de 5 metros.

A legislação Municipal que trata da matéria, no entanto, limita a área dos lotes em 140 m2, como consta do inciso VII, do art. 3º da Lei Municipal nº 1.232/96. Já a Lei nº 1.233/96, prevê a permissão para o desdobro em lotes com mais de 280 m2, em Zona de Uso onde se admite lotes de até 140 m2, conforme dispõe a Lei Municipal de Zoneamento.

No mais, a legislação municipal faz referências à Lei Federal nº 6.766/79, que transfere aos municípios prerrogativa de legislar definindo as áreas mínimas dos lotes.

Da forma como foi elaborada, a propositura contraria o próprio ordenamento municipal, afrontando legislação já existente, como se expôs.

Assim sendo, a Procuradoria Jurídica, s. m. j., considera que o projeto, na forma como foi proposto está eivado de ilegalidade, o que não recomenda o seguimento do processo legislativo.

Votorantim, SP., 17 de outubro de 2003



João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B